CONTRATO Nº 27.04.2021.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.829.007 SSP-PI e inscrito no CPF nº 075.453.213-59, residente e domiciliado na Rua Luís dos Santos Bezerra, s/n, bairro Centro, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA)**, com sede e foro na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, sito à Comunidade Boa Vista s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF nº 28.377.404/0001-18, representada neste ato pelo Senhor **GERSON DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 3.520.038 SSP-PI e inscrito no CPF nº 062.000.623-40, residente e domiciliado na cidade de Bom Princípio do Piauí-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a eventual aquisição de produtos de panificação para as diversas secretarias do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, de 31 de março de 2021** - destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou do dolo na execução do contrato;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de **27/04/2021** e findar-se na data de **31/12/2021**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 194.725,00(cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do Orçamento Anual 2021 do **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2002; 04.122.0002.2008; 04.123.0002.2016; 15.451.0018.1038; 15.452.0002.2012; 15.122.0002.2058; 04.122.0002.2061; 15.452.0002.2062; 04.122.0002.2069; 12.122.0002.2021; 12.122.0002.2026; 12.265.0002.2028; 10.301.0011.2053; 10.301.0002.2056; 10.301.0011.2081; 10.301.0011.2088; 10.122.0002.2083; 08.122.0002.2036; 08.122.0010.2037; 08.243.0010.2074; 04.122.0002.2039; 08.244.0012.2043; 08.244.0012.2046; 08.244.0012.2078; 15.122.0002.2019; 12.368.0006.2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 1, 510, 610, 520, 120, 123, 124, 214, 220, 213, 311;.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Bom Princípio do Piauí(PI), 27 de abril de 2021.

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERSON DA SILVA GONÇALVES
GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME
(PANIFICADORA SANTA LUZIA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 012.996.853-60
RG nº 13324229 SSP

CPF nº
RG nº

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 27.04.2021.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CNPJ DO CONTRATADO: 28.377.404/0001-18.
OBJETO: Aquisição de produtos de panificação, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 0004/2021, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520, e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 194.725,00(cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 do MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2002; 04.122.0002.2008; 04.123.0002.2016; 15.451.0018.1038; 15.452.0002.2012; 15.122.0002.2058; 04.122.0002.2061; 15.452.0002.2062; 04.122.0002.2069; 12.122.0002.2021; 12.122.0002.2026; 12.265.0002.2028; 10.301.0011.2053; 10.301.0002.2056; 10.301.0011.2081; 10.301.0011.2088; 10.122.0002.2083; 08.122.0002.2036; 08.122.0010.2037; 08.243.0010.2074; 04.122.0002.2039; 08.244.0012.2043; 08.244.0012.2046; 08.244.0012.2078; 15.122.0002.2019; 12.368.0006.2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 1, 510, 610, 520, 120, 123, 124, 214, 220, 213, 311;.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 34 - O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único: A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo 1/3 dos Conselheiros.

§ 1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Colegiado.

§ 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros do Colegiado com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 36 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão delineados e solucionados pelo Colegiado do CONSEMA.

Parágrafo único: Em casos de relevância e urgência o Presidente poderá decidir ad referendum por meio de resolução temporária, devendo comunicar a decisão, devidamente fundamentada, aos membros e submetê-las ao Colegiado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CONSEMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Lagoa de São Francisco, 27 de abril de 2021.

Id:05D4E568E8F90168

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARÁ, 735 - CENTRO- CEP.64225-000

DECRETO Nº 039, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Princípio do Piauí -PI;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora **GARDÊNIA VIEIRA ARAUJO** que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Bom Princípio do Piauí-PI.

CONSIDERANDO, a relevância dos serviços prestados, o legado que a professora **GARDÊNIA VIEIRA ARAUJO** deixou como exemplo e modelo de dignidade.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, no Município de Bom Princípio do Piauí-PI, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, em 28 de abril de 2021.

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:13B59C1C905D017F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARÁ, 735 - CENTRO- CEP.64225-000

DECRETO Nº 040, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

SUSPENDE COMEMORAÇÕES DO DIA 29 DE ABRIL E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Princípio do Piauí –PI,

CONSIDERANDO que compete ao Executivo à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal;

CONSIDERANDO o feriado municipal de 29 de abril, alusivo ao aniversário de emancipação política do Município de Bom Princípio do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039, de 28 de abril de 2021, que decreta luto oficial de 03 (três) dias no município de Bom Princípio do Piauí, em razão do falecimento da servidora GARDÊNIA VIEIRA ARAUJO que, em vida, prestou grandes serviços a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO, no Poder Executivo Municipal, no dia 30 (trinta) de abril de 2021.

Parágrafo único: Os serviços de limpeza pública e de urgência e emergências da saúde, bem como campanhas de vacinação, na data mencionada no *caput* deste artigo deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades festivas alusivas às comemorações de aniversário do município no dia 29 de abril, exceto os atos solenes e celebração religiosa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, em 28 de abril de 2021.

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:0047CF8772D0FE6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 27.04.2021.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: GERSON DA SILVA GONÇALVES – ME (PANIFICADORA SANTA LUZIA).
CNPJ DO CONTRATADO: 28.377.404/0001-18.
OBJETO: Aquisição de produtos de panificação, objetivando atender as necessidades do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 0004/2021, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520, e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 194.725,00(cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 do MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2002; 04.122.0002.2008; 04.123.0002.2016; 15.451.0018.1038; 15.452.0002.2012; 15.122.0002.2058; 04.122.0002.2061; 15.452.0002.2062; 04.122.0002.2069; 12.122.0002.2021; 12.122.0002.2026; 12.265.0002.2028; 10.301.0011.2053; 10.301.0002.2056; 10.301.0011.2081; 10.301.0011.2088; 10.122.0002.2083; 08.122.0002.2036; 08.122.0010.2037; 08.243.0010.2074; 04.122.0002.2039; 08.244.0012.2043; 08.244.0012.2046; 08.244.0012.2078; 15.122.0002.2019; 12.368.0006.2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 1, 510, 610, 520, 120, 123, 124, 214, 220, 213, 311;.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais